



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Decreto	2
Portaria	18

Licitações e Contratos

Aviso De Licitacao	20
Extrato Contrato	21

Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

SAAE

Saae - Oficio	24
---------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Bandeirantes

CNPJ: 80.926.926/0001-41

Telefone: (43) 3542-1494

Celular:

E-mail: contato@cmb.pr.gov.br

Rua Dino Veiga, nº 310 - Centro - CEP: 86360-000

BANDEIRANTES - PR

Site: <https://www.cmb.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Telefone: (43) 3354-4525

Celular:

E-mail: ti@bandeirantes.pr.gov.br

Rua Frei Rafael Pronner, nº 1457 - Centro - CEP: 86360-000

Bandeirantes - PR

Site: <https://bandeirantes.pr.gov.br/>

Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

CNPJ: 75.624.478/0001-91

Telefone: (43) 3542-4566

Celular:

E-mail: compras@saaebandeirantes.com.br

AV. COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, nº 992 - Centro - CEP: 86360-000

BANDEIRANTES - PR

Site: www.saaebandeirantes.com.br



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.674/2024

Súmula: Altera o Decreto nº 3.553/2023.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do artigo 8º e 33 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação Anual de Desempenho do Servidor Público Municipal, publicado por meio do Decreto 3.553/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º e 33 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação Anual de Desempenho do Servidor Público Municipal publicado por meio do Decreto nº 3.553/2023, que trata da Comissão de Avaliação e dos Atos de Disposições Transitórias da avaliação dos servidores públicos do Município de Bandeirantes, da seguinte forma:

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Desempenho será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por 03 servidores efetivos.

§ 1º - A Comissão realizará votação para a escolha de seu Presidente;

§ 2º - A atuação dos membros da Comissão de Avaliação será de 2 anos, prorrogável por igual período.

§ 4º - A composição da Comissão de Avaliação deverá ser registrada em ata e os nomes dos membros afixados em local visível.

(...);

Art. 33 - Os servidores que até dezembro de 2024 tiverem completado os 36 meses da última progressão, observado o disposto do artigo 65 a Lei Complementar 174/2022, terão o enquadramento no Nível correspondente, independentemente da avaliação de desempenho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 – centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Avaliação Anual de Desempenho é destinado aos servidores integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes-PR, para fins de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Progressão de Nível.

Seção II Das Denominações

Art. 2º - Para fins deste Regulamento considera-se:

I - **avaliador**: o superior hierárquico imediato do servidor.

II - **avaliado**: o servidor submetido à avaliação periódica de desempenho;

III - **chefe imediato/superior hierárquico**: o detentor de Cargo em Comissão ou o responsável direto pelo servidor na unidade/setor ou Secretaria.

IV - **avaliação de desempenho anual**: processo utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor público efetivo, no desempenho das funções de seu cargo, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, competências, qualificação e assiduidade;

V - **período avaliativo**: período determinado no qual o servidor será submetido à avaliação de desempenho nas atividades e funções de seu cargo;

VI - **progressão de nível**: passagem do servidor de um nível ou grau para outro superior, em linha horizontal, na tabela de vencimento própria do grupo a que pertence;

VII - **servidor**: servidor efetivo em exercício no Quadro de Pessoal do município;

Seção III Das Competências

Art. 3º - O Programa de Avaliação de Desempenho será gerido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão de Avaliação e Desempenho prevista no Art. 13, II, alínea "n" da Lei Complementar nº 178/2022.

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor Público:

I - orientar todo o processo de avaliação de desempenho;

II - calcular a nota final do avaliado para fins de progressão horizontal;

III - avaliar os títulos de progressão vertical;

IV - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

V - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

Rua Frei Rafael Proner 1457 – centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos encaminhar à Comissão de Avaliação e Desempenho a relação dos servidores que atingiram o prazo de progressão horizontal, juntamente com os documentos competentes para sua análise.

Art. 6º - Quando não for realizada no prazo legal pelo superior hierárquico imediato, a avaliação será disponibilizada ao Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor, para preenchimento nos moldes do §2º e 3º do artigo 4, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento na pasta do servidor.

Sub-seção I

Da Comissão de Avaliação e Desempenho

Art. 7º - A Comissão de Avaliação e Desenvolvimento se reunirá mensalmente para analisar a documentação dos servidores que completaram o prazo de progressão horizontal estabelecido no artigo 33 da Lei Complementar nº. 174/2022, realizando o cálculo estabelecido no artigo 16, deste Regulamento, das avaliações anuais.

~~Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Desempenho será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por 05 servidores efetivos, sendo obrigatoriamente:~~

~~I - um representante da Administração Municipal;~~

~~II - um representante da Secretaria de Fazenda;~~

~~III - um representante do Setor de Recursos Humanos;~~

~~IV - um representante da Secretaria de Saúde;~~

~~V - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes;~~

~~§ 1º - A Comissão realizará votação para a escolha de seu Presidente;~~

~~§ 2º - A Comissão de Avaliação realizará os trabalhos com a presença de todos os seus membros. No caso de ausência do titular, o presidente convocará o suplente, respeitando a representação.~~

~~§ 3º - A atuação dos membros da Comissão de Avaliação será de 2 anos, prorrogável por igual período.~~

~~§ 4º - A composição da Comissão de Avaliação deverá ser registrada em ata e os nomes dos membros afixados em local visível.~~

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Desempenho será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por 03 servidores efetivos.

§ 1º - A Comissão realizará votação para a escolha de seu Presidente;

§ 2º - A atuação dos membros da Comissão de Avaliação será de 2 anos, prorrogável por igual período.

§ 3º - A composição da Comissão de Avaliação deverá ser registrada em ata e os nomes dos membros afixados em local visível. **(Alterado pelo Decreto nº 3.674/2024)**

Art. 9º - Para o servidor ser membro de Comissão de Avaliação, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - possuir conduta profissional ilibada e bom relacionamento interpessoal;

II - não ter sofrido punição administrativa nos últimos 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

III - ter disponibilidade de horário para exercer as atividades de membro de Comissão;

IV - não ter sido membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra o servidor avaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - O servidor em período de estágio probatório está impedido de compor a referida Comissão.

CAPITULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL DA CARREIRA

Seção I

Do Cronograma de Avaliação e do Instrumento de Avaliação

Art. 10 - A progressão horizontal se dará mediante a aplicação periódica de desempenho.

§1º: O servidor público efetivo deverá ser avaliado 1 (uma) vez por ano.

§2º: A avaliação será arquivada no registro do respectivo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos e encaminhada à Comissão de Avaliação e Desempenho após o interstício de 36 meses de efetivo exercício.

Art. 11 - A avaliação anual de desempenho para fins de progressão de nível será de 12 (doze) meses contínuos, considerando-se o período de **1º de janeiro a 31 de dezembro** do ano da avaliação.

Art. 12 - A avaliação anual de desempenho será realizada sempre no período de **1º a 30 de dezembro**, em formulário próprio, disponibilizado em arquivo digital pela Comissão de Avaliação e Desempenho para preenchimento, avaliação e ciência do avaliado.

Art. 13 - A avaliação será realizada pelo superior imediato juntamente com o servidor avaliado.

Parágrafo único - Concluída cada avaliação, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada pela chefia imediata e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.

Art. 14 - As promoções serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, com base nos critérios de capacitação e merecimento, com a somatória de todos os desempenhos obtidos pelo servidor no exercício de seu cargo efetivo, aferido pela Comissão de Avaliação e Desempenho, conforme as normas próprias e obedecendo aos critérios específicos, na forma prevista em regulamentação própria.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação Anual de Desempenho

Art. 15 - Os procedimentos para avaliação de desempenho do servidor público municipal efetivo e estável, deverá observar os seguintes fatores, assim definidos:

I - **Assiduidade e pontualidade** - Será considerada a frequência e pontualidade com que o servidor comparece ao trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.

II - **Disciplina** - Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia e presteza com que as executa, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.

III - **Capacidade de Iniciativa** - Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.

IV - **Produtividade** - Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

V - **Responsabilidade** - Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.

Art. 16 - Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos neste Decreto, nas seguintes proporções:

I - Assiduidade e pontualidade, 2,0 (dois) pontos;

II - Disciplina, 2,0 (dois) pontos;

III - Capacidade de iniciativa, 2,0 (dois) pontos

IV - Produtividade, 2,0 (dois) pontos; e

V - Responsabilidade, 2,0 (dois) pontos;

Art. 17 - Será considerado apto para a promoção horizontal além de preencher o requisito temporal, o servidor que obtiver, no mínimo, 8,0 (oito) pontos na média aritmética de suas avaliações dentro dos períodos avaliados.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, embora preencha o requisito temporal, não tiver somado 24 (vinte e quatro) pontos, ou seja, durante um triênio.

Art. 18 - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 19 - As avaliações de desempenho serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 20 - Não serão beneficiados com promoção horizontal, os servidores que estiverem em estágio probatório.

Art. 21 - Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira:

I - faltas injustificadas;

II - licença para tratamento de pessoa da família por período superior a noventa dias;

III - exercício de atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

IV - licença para tratar de assuntos particulares;

V - afastamento por motivo de saúde por um período superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do profissional para completar o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício.

Art. 22 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, a Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará relatório à Divisão de Recursos Humanos, com a relação dos servidores com direito à progressão funcional.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipal.

CAPITULO III DA PROGRESSÃO VERTICAL DA CARREIRA.

Rua Frei Rafael Proner 1457 – centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 - A progressão vertical da carreira dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes respeitará os critérios dos artigos 25 e seguintes da Lei Complementar nº. 174/2022.

Art. 25 - Caberá a Comissão de Avaliação e Desempenho responder os requerimentos do artigo 26, §3º da Lei 174/2022 no prazo de 10 dias, concedendo o avanço àqueles que cumprirem os requisitos do artigo 9º da referida Lei.

Parágrafo único: A decisão de procedência será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para que seja alterada o Nível de enquadramento do servidor, com a correspondente alteração dos vencimentos.

Art. 26 - O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para a promoção vertical, de forma individualizada, em cada um dos cargos separadamente e de forma independente, não podendo utilizar os mesmos títulos e ou certificados considerados anteriormente na promoção vertical de um dos cargos.

Art. 27 - Ficam proibidos de concorrer à promoção vertical os servidores:

I - que não tenham completado três anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a disponibilização das vagas para a promoção vertical funcional;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao seu cargo;

III - ocupante de cargo em comissão ou função gratificada cujas atividades não estejam vinculadas ao cargo efetivo do servidor;

IV - disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior;

VI - que estejam em licença não remunerada;

VII - que estejam em licença remunerada por período superior a trinta dias, exceto para as licenças para capacitação e licença maternidade, computando o período anterior.

Art. 28 - O reflexo financeiro, decorrente do avanço vertical, deverá ocorrer no mês subsequente da apresentação do documento comprobatório da nova escolaridade ou titulação.

CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art. 29 - O servidor municipal que discordar do resultado de sua avaliação, poderá protocolizar recurso, até o prazo de 10 (dez) dias contados do último dia fixado para ciência, competindo-lhe:

I - apresentar, por escrito, as razões da discordância da avaliação em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

II - endereçar o recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho e protocolizar no Protocolo Geral desta Municipalidade.

§ 1º. Somente o servidor poderá recorrer de sua avaliação de desempenho.

§ 2º. Todos os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho que terá o prazo de 30 dias para deliberação e decisão.

Art. 30 - O recurso somente será provido quando a avaliação de desempenho:

I - não for executada na forma prevista neste Decreto;

II - os fatos motivadores alegados na avaliação forem comprovadamente inverídicos.

Rua Frei Rafael Proner 1457 – centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 31 - Produzida o recurso e vindo a Comissão de Avaliação e Desempenho a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a aptidão do servidor no cargo para a promoção horizontal.

Art. 32 - Se a Comissão de Avaliação e Desempenho decidir pela improcedência do recurso, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Administração Pública, cuja decisão encerrará o processo, considerando apto ou inapto a promoção horizontal.

CAPÍTULO V DOS ATOS DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 33 – Os servidores que à época da publicação deste regulamentos já tiverem completado os 36 meses da última progressão, observado o disposto do artigo 65 a Lei Complementar 174/2022, terão o enquadramento no Nível correspondente, independentemente da avaliação de desempenho.~~

Art. 33 - Os servidores que até dezembro de 2024 tiverem completado os 36 meses da última progressão, observado o disposto do artigo 65 a Lei Complementar 174/2022, terão o enquadramento no Nível correspondente, independentemente da avaliação de desempenho. (Alterado pelo Decreto nº. 3.674/2024)

Art. 34 - Para os servidores não abrangidos no artigo anterior, será atribuído para efeitos de avaliação e desempenho:

- I - aos que possuem até 12 meses de efetivo exercício no cargo, 10 pontos;
- II - aos que possuem acima de 12 meses de efetivo exercício no cargo, 20 pontos;

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2023.

Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração:

Leonel Lourenço Carrasco
Presidente

Joyce Ferreira Parpinelli
Secretária

Antônio Donizete da Silva
Membro da Comissão

Andrea de Souza França
Membro da Comissão

Jaciani Carolina Milani Dela Mura
Membro da Comissão

Maria Eugênia Carneiro
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Jaqueline Jislaine Barbosa
Membro da Comissão

ANEXO I

NOME:	RG:
CARGO:	
LOCAL DE TRABALHO:	DATA:

ASSINALAR COM UM "X" A NOTA ATRIBUÍDA	NOTAS			
	0,5	1,0	1,5	2,0
1. Assiduidade e pontualidade.				
2. Disciplina.				
3. Capacidade de iniciativa.				
4. Produtividade.				
5. Responsabilidade.				
TOTAL				

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

CONCEITO	NÚMERO DE CONCEITOS ASSINALADOS	PESO	TOTAL =
ÓTIMO		2,0	
BOM		1,5	
RUIM		1,0	
INSUFICIENTE		0,5	
RESULTADO FINAL = SOMA DOS RESULTADOS			

Bandeirantes, em ____/____/____.

ASSINATURA DO AVALIADOR:
ASSINATURA DO AVALIADO:

Rua Frei Rafael Proner 1457 – centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.675/2024

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 25 e seguintes, da Lei Complementar nº 174/2022, que dispõe sobre o avanço vertical;

Art. 1º - Fica concedido a progressão funcional vertical aos servidores abaixo relacionados, por se enquadrarem nos critérios objetivos estabelecidos pela Lei Complementar 174/2022:

MATRICULA	NOME	PROGRESSÃO
2545	EDVANIA ROGÉRIO DA SILVA	D
3833	FABIANA DE SOUZA MEIRA	F
3744	HELEN PRISCILA ROVANO	F

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor imediatamente, devendo ser publicado na forma da Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

JAELOSON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772
Ano 2024
Página 11 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.676/2024

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 32 e seguintes, da Lei Complementar nº 174/2022, que dispõe sobre o avanço horizontal;

Art. 1º - Fica concedido a progressão funcional horizontal aos servidores abaixo relacionados, por se enquadrarem nos critérios objetivos estabelecidos pela Lei Complementar 174/2022:

NOME	DATA ADMISSÃO	INTERSTÍCIO	DE	PARA
ANTONIO JOSE TOME	12/01/2009	12/01/2024	E - 01	E - 06
ELVIO SANTANA ALEIXO	03/02/2015	03/02/2024	C - 03	C - 04
GYARA SANTANA DE SOUZA	03/02/2015	03/02/2024	E - 03	E - 04
SIDINEY DO NASCIMENTO	23/02/2015	23/02/2024	C - 03	C - 04
ANA PAULA MATEUS DE OLIVEIRA	02/02/2009	02/02/2024	D - 05	D - 06
JOAB APARECIDO ARRUDA	16/02/2009	16/02/2024	C - 05	C - 06
JOSE ANTONIO F DOS SANTOS	16/02/2009	16/02/2024	B - 05	B - 06
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	02/02/2009	02/02/2024	B - 05	B - 06
VIVIANE MARIA RAMOS	02/02/2009	02/02/2024	B - 05	B - 06
ZENIRA DINAZARDI DOS SANTOS	02/02/2009	02/02/2024	C - 05	C - 06
DANIELLE TAMURA DA SILVA	19/03/2021	19/03/2024	C - 01	C - 02
EMILY EMANUELLE DE C. LEONCIO	19/03/2021	19/03/2024	B - 01	B - 02
FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA	17/03/2021	17/03/2024	C - 01	C - 02
MARCOS ANTONIO MATIAS	31/03/2021	31/03/2024	B - 01	B - 02
PAULO SERGIO MACHADO	16/03/2021	16/03/2024	B - 01	B - 02
ALESSANDRO DOS SANTOS BATISTA	23/03/2018	23/03/2024	C - 02	C - 03
ANTONIO CARLOS VITOR	14/03/2018	14/03/2024	D - 02	D - 03
ANTONIO MARCOS DE SOUZA JUNIOR	19/03/2018	19/03/2024	C - 02	C - 03
CAMILO DE LELIS DA SILVEIRA	21/03/2018	21/03/2024	C - 02	C - 03
CARLOS ROBERTO AMARAL	14/03/2018	14/03/2024	C - 02	C - 03
CIRLEI SOCORRO J DOS SANTOS	06/03/2018	06/03/2024	E - 02	E - 03
DIEGO DE OLIVEIRA ASSOLARI	19/03/2018	19/03/2024	C - 02	C - 03
ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS	21/03/2018	21/03/2024	E - 02	E - 03

Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - e-mail: divisaogeral@bandeirantes.pr.gov.br - Tel: (43) 3542-4525 - e CNPJ 76.235.753/0001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772
Ano 2024
Página 12 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

JAIR LAURITO	21/03/2018	21/03/2024	D - 02	D - 03
JOAO ELIAS PROCOPIO	19/03/2018	19/03/2024	C - 02	C - 03
LUIS GUILHERME PIERETI	19/03/2018	19/03/2024	E - 02	E - 03
MARCELO GOUVEIA CARVALHAR	19/03/2018	19/03/2024	C - 02	C - 03
PAULO RODOLPHO CAMARGO	26/03/2018	26/03/2024	E - 02	E - 03
PAULO ROGERIO DA SILVA	19/03/2018	19/03/2024	D - 02	D - 03
RADAMES TEODOSIO E CRUZ	19/03/2018	19/03/2024	D - 02	D - 03
RODRIGO PIERRE BARBOSA	19/03/2018	19/03/2024	C - 02	C - 03
SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	26/03/2018	26/03/2024	C - 02	C - 03
SERGIO DE CASSIO PEREIRA SILVA	19/03/2018	19/03/2024	A - 02	A - 03
THIAGO DOS SANTOS	14/03/2018	14/03/2024	D - 02	D - 03
WILSON RODRIGUES FILHO	14/03/2018	14/03/2024	C - 02	C - 03
MARCOS RENATO FLOSINO	30/03/2015	30/03/2024	D - 03	D - 04
ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	11/03/2009	11/03/2024	D - 05	D - 06
RENATA GOMES CHAVES	13/03/2009	13/03/2024	F - 05	F - 06
CLAUDECI DIAS DE ALMEIDA	10/03/2000	10/03/2024	B - 08	B - 09
EDSON DE ANDRADE	10/03/2000	10/03/2024	B - 08	B - 09
GERCINO TEIXEIRA SILVA	10/03/2000	10/03/2024	B - 08	B - 09
JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	10/03/2000	10/03/2024	A - 08	A - 09
MARCIO JOSE DOS SANTOS	10/03/2000	10/03/2024	A - 08	A - 09
ROSIVALDO DA SILVA	10/03/2000	10/03/2024	B - 08	B - 09
VANDERLEI FERREIRA DA CUNHA	10/03/2000	10/03/2024	B - 08	B - 09
EDVALDO ANTONIO ALEXANDRE	01/03/2000	01/03/2024	C - 08	C - 09
RICARDO EDUARDO SANTANA	01/03/2000	01/03/2024	D - 08	D - 09
ZILMA FRANCISCA DA SILVA	10/03/2000	10/03/2024	C - 08	C - 09
MARIO HARUHIKO HORIUTI	12/04/2021	12/04/2021	C - 01	C - 02
DIVAL PEREIRA GOMES	02/04/2018	02/04/2024	A - 02	A - 03
EDUARDO COSTA LEME	18/04/2018	18/04/2024	D - 02	D - 03
EMANUELLA DELISI ROSA R. RAMOS	16/04/2018	16/04/2024	D - 02	D - 03
GABRIEL PAULO O. DA FONSECA	16/04/2018	16/04/2024	C - 02	C - 03
JOAO HENRIQUE FLORENCIO ROSA	02/04/2018	02/04/2024	D - 02	D - 03
LEANDRO ELEUTERIO	02/04/2018	02/04/2024	D - 02	D - 03
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	16/04/2018	16/04/2024	F - 02	F - 03
MARISA GIMENES	16/04/2018	16/04/2024	C - 02	C - 03
PAULO SERGIO SIVIERO	16/04/2018	16/04/2024	A - 02	A - 03
REGINALDO APÁRECIDO MISSIONEIRO	24/04/2018	24/04/2024	C - 02	C - 03
SANDRA MARA ALVES	16/04/2018	16/04/2024	D - 02	D - 03
SILVANIA AMARO DE OLIVEIRA	18/04/2018	18/04/2024	D - 02	D - 03
FERNANDA GRANADO RAMOS	18/04/2015	18/04/2024	D - 03	D - 04
MARIANE ALVES DOS SANTOS	18/04/2012	18/04/2024	D - 04	D - 05
THAIS REGINA RANUCCI DO CARMO	01/04/2009	01/04/2024	G - 05	G - 06

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – e-mail: divisaogeral@bandeirantes.pr.gov.br – Tel: (43) 3542-4525 – e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772
Ano 2024
Página 13 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

RICARDO AUGUSTO LEME	01/04/2000	01/04/2024	E - 08	E - 09
NILDA CRISTINA DA COSTA ANTUNES	01/04/1997	01/04/2024	E - 08	E - 09
VALDIR ABRÃO ROSA	01/04/1997	01/04/1997	C - 08	C - 09

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor imediatamente, devendo ser publicado na forma da Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O nº 3.680/2024

Súmula: Altera o Decreto nº 3.541/2023.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos artigos 1º e acrescenta 2º-A que Instituiu e Regulamentou carga horária diferenciada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de seis horas diretas de trabalho, de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes-PR;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizada, instituída e regulamentada a jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e fica autorizada a jornada de seis horas diretas de trabalho, de servidores públicos

Art. 2º A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º-A – Fica concedido jornada ininterrupta de 6(seis) horas que se refere a Súmula do Decreto 3.541/2023 para funcionários públicos cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Tribunais.

Art. 3º O ingresso de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo primeiro, se dará mediante escala confeccionada e divulgada em edital pela Secretaria competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do mês deverá apresentar ao chefe imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da escala, requerimento de substituição de escala de forma escrita e motivada.

§1º Uma vez estabelecida e em execução a escala do mês, poderá o servidor solicitar até uma troca de jornada da escala, desde que solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante autorização da chefia responsável.

§2º O deferimento do pedido de troca de uma jornada da escala é vinculado a garantia de cumprimento da jornada integral por servidor substituto que se responsabiliza pelo cumprimento em documento.

§3º Fica sob responsabilidade dos servidores, solicitante e substituto, a cobertura integral da escala de trabalho do mês, sob pena de sofrer falta injustificada e demais consequências geradas aquele que descumprir.

Art. 5º Os requerimentos de que tratam o art. 4º e seu § 1º são passíveis de deferimento ou indeferimento pelo secretário municipal competente, observados os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público, respeitados, no mínimo, dois domingos de descanso por mês ao servidor escalado.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de substituição de escala ou o pedido de uma troca de jornada da escala em execução, a chefia responsável deverá promover a comunicação imediata ao setor do controle de registro biométrico.

Art. 6º Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem prejuízos aos serviços públicos serão analisados em processo administrativo disciplinar - PAD, por comissão processante, seguindo o estabelecido em Lei Municipal própria.

Art. 7º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base neste Decreto.

Art. 8º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a este Decreto e ao Estatuto do Servidor Público do Município de Bandeirantes somente, quando este:

- I - por motivo de necessidade do serviço público for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala;
- II - executar trabalho de escala em dia de feriado, ocasião em que a hora extra será calculada no percentual de 100% (cem por cento);
- III - exceder às horas semanais estabelecidas para o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O servidor deverá promover o registro de sua frequência para controle da jornada, de modo eletrônico ou registro manual.

§1º Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização da chefia imediata.

§2º A escala deverá observar a carga horária do cargo do servidor em regime de escala.

Art. 10. O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Bandeirantes.

Parágrafo único. Cabe às secretarias competentes informarem ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 11. O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) terá direito a um intervalo intrajornada de trinta minutos;

Art. 12. Somente se admitirá a supressão do intervalo intrajornada ao profissional em trânsito não tenha tempo e/ou local para usufruir do intervalo.

Art. 13. Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido ao servidor, a administração indenizará o intervalo não usufruído com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, com expressa autorização do Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado.

Art. 14. A escala dos servidores submetidos à jornada de trabalho 12x36 deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar de um dia de folga por mês quando integralmente trabalhado e a escala dos servidores submetidos à jornada de seis horas uma folga por mês.

§1º Servidor que registre faltas não justificadas, ou tenha usufruído de férias ou licenças no mês, não se aplica a regra disposta no caput deste artigo.

§2º Caso o servidor já tenha gozado da folga e registre férias, licenças ou falta injustificada, perderá este o direito da folga do mês subsequente.

§3º A folga de que trata este artigo deverá ser exercida subsequentemente ao gozo das 36 (trinta e seis) horas de descanso da jornada anterior, retornando o servidor ao trabalho na escala executada pela Secretaria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.

Art. 16. Incumbe à Secretaria Municipal que adotar o regime 12x36 informar a escala de serviços ao Setor de Recursos Humanos, para fins de acompanhamento do cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Os editais para recrutamento de servidores temporários deverão conter expressa indicação deste Decreto, para fins de vinculação dos candidatos às regras do instrumento convocatório.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.741/2.024

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o servidor Diego Henrique Tozetti, como Fiscal Administrativo, o servidor Ederson Mendes Vilela, como Fiscal Técnico e a servidora Claudia Janz da Silva como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender a frota de veículos do município de Bandeirantes-Pr.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 22 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.742/2.024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora Michelle Aparecida Teodoro, como Fiscal Administrativa, o servidor Guilherme Aoyama, como Fiscal Técnico e a servidora Claudia Janz da Silva como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, para atender as diversas secretarias do município de Bandeirantes-Pr.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 22 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772
Ano 2024
Página 20 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

Nº 07/2024 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000020/2024

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia **13/05/2024 às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO ÀS FARMÁCIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL CONFORME DECISÕES RECEBIDAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 25 de abril de 2024.

Bandeirantes, 22 de abril de 2024.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

Rua Frei Rafael | Proner nº 1457 – CEP 86.360-000 – e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772

Ano 2024

Página 21 de

26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 98/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2024- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11 / 2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R\$ R\$ R\$ 113.693,29 (CENTO E TREZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	253/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA - SUBVENÇÕES SOCIAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 18 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772
Ano 2024
Página 22 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 14/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS

VALOR: R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0026/0000 0026/0511	02.003.04.122.0405.2012.3390300000 02.003.04.122.0405.2012.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

KARINA VIEIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 –
– Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772
Ano 2024
Página 23 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 14/2024-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: J. F. ELETRICA, HIDRAULICA E SINALIZACAO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS

VALOR: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscientos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0026/0000 0026/0511	02.003.04.122.0405.2012.3390300000 02.003.04.122.0405.2012.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
J. F. ELETRICA, HIDRAULICA E SINALIZACAO
LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA DA CUNHA E CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 –
– Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

SAAE

Saae - Oficio

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM PSS

Eu, LUIS CARLOS PADUAN, portador do R. G. nº 6.330.079-9, e CPF nº 982.761.909-87, residente à Rua Vereador Jose Alves Aranha, 358 – Conjunto Berta Meneghel, Paraná, declaro para os devidos fins, que convocado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR., a assumir o cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção, sob classificação nº 2º da listagem do PSS-Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, venho manifestar de livre e espontânea vontade minha desistência de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao PSS.

Bandeirantes-Pr., 22 de abril de 2024


Luis Carlos Paduan



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 772
Ano 2024
Página 25 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

SAAE

Saae - Ofício



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BANDEIRANTES – PR

CNPJ 75.624.478/0001-91

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme edital de convocação publicado em 16/04/2024, para o cargo de “AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO”, do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2023, a candidata ADRIANA FRANCISCA PRINCESA, classificada em 4º lugar, NÃO compareceu ao Departamento de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, dentro do prazo para entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Dessa forma, conforme consta no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS 001/2023, item 13.3.1 “O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo próximo imediatamente classificado.

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2024

Departamento de Recursos Humanos

Avenida Comendador Luiz Meneghel, 992 – Fone (43) 3542-4566

Rua Antônio Sartorio, 1001 - Fone (43) 3542-4677

CEP 86.360.000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

SAAE

Saae - Ofício



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES – PR

EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS
PARA AS VAGAS DE AUXILIAR DE OPERAÇÃO
E MANUTENÇÃO, DO “PSS” - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 001/2023

Art. 1º - Faço pública, para conhecimento dos interessados, ficando os candidatos abaixo, CONVOCADOS a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, localizado na Rua Antonio Sartori 1001- Vila Rubi, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de três (03) dias úteis, contados da publicação deste edital, para manifestação acerca de sua contratação e encaminhamento para exame pré-admissional.

O candidato já devera providenciar a documentação contida no item 13 do Edital Nº 001/2023-Processo Seletivo Simplificado.

AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Classificação	Nome
5º	Zenildo de Freitas Siqueira
6º	Alex Sandro Braga

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial do Município de Bandeirantes-PR e no endereço eletrônico <https://www.saaebandeirantes.com.br>, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ o candidato do Processo Seletivo automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes, 22 de abril de 2024.

João Guin Filho
Diretor do SAAE